



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 026/2020

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº473/2020. TC/021697/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE ÁGUA BRANCA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Representação formulada pela empresa F. de Oliveira Nascimento - ME, CNPJ Nº 21.869.8641/0001-14, em face da Prefeitura Municipal de Água Branca, em razão de supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 027/2019, Processo Administrativo nº 096/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 13 consultórios odontológicos com reposição de peças, valor estimado de R\$ 66.480,00. Representante: F. de Oliveira Nascimento-ME (CNPJ Nº 21.869.8641/0001-14). Representado: Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

DECISÃO Nº474/2020. TC/001465/2019. ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. Fiscalização – Processo Seletivo Edital nº 001/2019. Objeto: Tratam os presentes autos de procedimento relativo à análise do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019, publicado em 16/01/2019, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, para contratação temporária de pessoal no âmbito do ente municipal. **Responsável:** Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal. **Advogado(s):** Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração - peça 12, fls. 11, pela Sr. Carmelita de Castro Silva). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 04), o contraditório da DRAP (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade** do Processo Seletivo de Edital de Processo Seletivo nº 001/2019, publicado em 16/01/2019, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, com esteio no art.11 §4 da Resolução nº23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa à gestora**, no valor de **300 UFR-PI**, conforme previsto no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça 33).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



determinação de que a gestora se **abstenha de contratar os aprovados** no teste seletivo considerado irregular, que **observe** em procedimentos futuros as **sugestões da Divisão Técnica**, e, ainda que seja **comunicado ao promotor que atua na Comarca a presente decisão** para as providências que reputar cabíveis, especialmente, para os fins do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça 33). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº480/2020. TC/014454/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO/PI. Exercício financeiro de 2017. **Responsáveis:** Gerente do Fundo de Previdência: Alberto José Arêa Leão; Presidente do Conselho Deliberativo: José Barbosa Lima (01/01 A 30/04) e Adilson dos Santos (01/05/2017 a 31/12/2017); Presidente do Conselho Fiscal: Wandson Vieira Da Silva (01/01/2017 a 30/04/2017) e Marcos Paulo de Carvalho (01/05/2017 a 31/12/2017). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Gestor: Alberto José Arêa Leão - Gerente do Fundo de Previdência.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de atos de pessoal - DFESP/ Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade** às contas do Fundo de Previdência de Barro Duro, na gestão do Sr. Alberto José de Arêa Leão, exercício financeiro de 2017, com fulcro no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa** ao responsável, no valor de **1.000 UFR/PI**, com fundamento no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). **Gestor: José Barbosa Lima - Presidente do Conselho Deliberativo (no período: 01/01/17 à 30/04/17).** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de atos de pessoal - DFESP/ Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de **multa**, no valor de **300 UFR/PI**, ao Sr. José Barbosa Lima, Presidente do Conselho Deliberativo (Período de 01/01 a 30/04 de 2017), com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, diante da omissão no desempenho de sua função, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). **Gestor: Adilson dos Santos – Presidente do Conselho Deliberativo (no período de 01/05/17 à 31/12/17).** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de atos de pessoal - DFESP/ Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de **multa**, no valor de **400 UFR/PI**, ao Sr. Adilson dos Santos, Presidente do Conselho Deliberativo (Período de 01/05 a 31/12 de 2017), conforme artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, diante da omissão no desempenho de sua função, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). **Gestor: Wandson Vieira da Silva- Presidente do Conselho Fiscal** (no período de 01/01/17 à 30/04/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de atos de pessoal - DFESP/ Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de **multa**, no valor de **300 UFR/PI**, ao Sr. Wandson Vieira da Silva, Presidente do Conselho Fiscal (Período de 01/01 a 30/04 de 2017), com fundamento no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 pela omissão no desempenho de sua função, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). **Gestor: Marcos Paulo de Carvalho - Presidente do Conselho Fiscal** (no período de 01/05 a 31/12 de 2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de atos de pessoal - DFESP/ Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de **multa**, no valor de **400 UFR/PI**, ao Sr. Marcos Paulo de Carvalho, Presidente do Conselho Fiscal (Período de 01/05 a 31/12 de 2017), com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº482/2020. TC/006695/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (peça 02), cumulada com pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* com pedido de imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Passagem Franca, por inadimplência da prestação contas relativas ao exercício financeiro de 2018. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 23), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 21 e 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), da seguinte forma: pela **Procedência da Representação**, com acréscimo de **multa** ao gestor do Município de Passagem Franca do Piauí, o Senhor RAISLAN FARIAS DOS SANTOS, em **400 UFR**, e **arquivamento dos autos**. E ainda, a **MULTA** automática deverá ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 488/2020. TC/020405/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE HUGO NAPOLEAO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processo Apensado: TC/021726/2018 - Incidente Processual relacionado à Denúncia apresentada pela Sra. Maria Carmelita Ferreira em face do Sr. Hélio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, noticiando supostas irregularidades na concessão de gratificações exorbitantes aos servidores municipais com base em suas relações de amizade. Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (sem procuração). **Objeto:** Denúncia interposta pela Sr.^a Maria Carmelita Ferreira, em face do Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. Hélio Rodrigues Alves, e da gestora do Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão, Sr.^a Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva, noticiando irregularidades relativas à acumulação irregular de cargos públicos e a concessão indevida de gratificações a servidores públicos municipais. **Denunciante:** Sr.^a Maria Carmelita Ferreira **Denunciados:** Sr. Hélio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal; Sr.^a Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva - Gestora do Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração - peça 16, fls. 23, pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 20 e 26), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 29), a proposta de voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: julgar **Procedente a pretensão deduzida na inicial denunciatória**, para o fim de: a) Julgar **Irregulares** as despesas decorrentes da: a.1) concessão de gratificações e outras vantagens sem amparo legal; e a.2) em virtude da acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora Sr.^a Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva; b) **Aplicar Multa de 2.000 UFRs PI ao denunciado, Sr. Hélio Rodrigues Alves**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) **Determinar** ao gestor, Sr. Hélio Rodrigues Alves, já qualificado nos autos que:

c.1) Suspenda os pagamentos e anule os atos ilegais de concessão de gratificações, objeto da presente denúncia; c.2) Proceda ao afastamento da servidora Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva do cargo de Gerente do Fundo de Previdência Municipal; c.3) Comunique e comprove a esta Corte de Contas o cumprimento das determinações previstas nos itens e.1 e e.2 deste parágrafo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: d) **Por não aplicar a denunciada, Sr.^a Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva**, já qualificada nos autos, a sanção de Inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, pelo prazo de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 77, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; e) **pela não Imputação ao denunciado, Sr. Hélio Rodrigues Alves**, já qualificado nos autos, o Débito de R\$ 51.009,59 (Cinquenta e um mil e nove reais e cinquenta e nove centavos). e.1) R\$ 29.559,44 (Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente ao pagamento de gratificações sem amparo legal; e e.2) R\$ 21.450,15 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos) referente ao pagamento ilegal de gratificações concedidas sem critérios objetivos sob o título “outras vantagens”.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 489/2020. TC/005937/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE OLHO D' AGUA DO PIAUÍ/PI. Exercício Financeiro de 2017. OBS:** Foi citado e apresentou defesa o seguinte gestor: Augustinho José Leal Neto (Controlador Interno). **TC/025603/2017** - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Exercício Financeiro de 2012) - Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo - OAB/PI nº 7.707 e outros (procuração à peça 09, fls. 03) - Não julgado. **TC/017036/2017** - Inspeção - Advogado(s): Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 10, fls. 03). - Julgado. Apensado ao TC/017036/2017: TC/001096/2018 - Inspeção - Advogado(s): Danielle Maria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de Sousa Assunção Reinaldo - OAB/PI nº 7.707 e outros (procuração à peça 08, fls. 03) - Julgado. **TC/017007/2017** - Inspeção - Não julgado. **Responsável:** Antônio Francisco Dos Santos – Prefeitura. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 07). **Responsável:** Antônio Francisco Dos Santos – Prefeito. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **PREFEITURA MUNICIPAL. Responsável:** Antônio Francisco dos Santos – Prefeitura. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 62). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa de 3.000 UFRs PI** ao gestor da Prefeitura Municipal, **Sr. Antônio Francisco dos Santos**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 62). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis e necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 62). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 62). **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão TC/025.603/2017 – apensada ao TC/005937/2017. Objeto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Exercício Financeiro de 2012) - Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo - OAB/PI nº 7.707 e outros (procuração à peça 09 fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 62), do Processo **TC/005937/2017** considerando os autos do **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão TC/025.603/2017 – apensada ao TC/005937/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **Arquivamento** do processo TC/025.603/2017 (Acompanhamento do Cumprimento de Decisão), referente ao Acórdão nº 2.877/2016 nos autos do Processo nº TC/052941/2012 (Prestação de Contas do município de Olho D'Água do Piauí, exercício 2012), em razão da perda do objeto, uma vez que o débito imputado já foi ressarcido, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 62). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB. Responsável:** Maria Zélia Leal Silva. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934/89 e outros (peça. 45, fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 63), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do FUNDEB de Olho D'Água do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria Zélia Leal Silva, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa de 500 UFRs PI** à gestora do referido Fundo Especial, **Sr.^a**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Maria Zélia Leal Silva, nos termos do art. 79, I e II da Lei n.º 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis e necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63).**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Responsável:** Antônia do Nascimento Lima Santos. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934/89 (sem procuração).Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olho D’ Agua do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Antônia do Nascimento Lima Santos, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 64).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa de 1.000 UFRs PI** à gestora do referido Fundo Especial, **Sr.ª Antônia do Nascimento Lima Santos**, nos termos do art. 79, I e II da Lei n.º 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 64).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis e necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 64).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 64).**CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Moacir Lopes da Silva – Presidente. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934/89 e outros (peça. 47, fls. 05).Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Olho D’água do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Moacir Lopes da Silva - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 65).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa de R\$ 1.000 UFRs PI ao Sr. Moacir Lopes da Silva** - Presidente da Câmara, nos termos do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 65).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis e necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 65).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 65).**Inspecção**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TC/017.007/2017 – apensada ao TC/005937/2017. Objeto: Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação, referentes a contratações de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e contábil, atendendo às determinações da Decisão Plenária nº 1.293. **Responsável:** Moacir Lopes da Silva – Presidente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 65), do Processo **TC/005937/2017** considerando os autos da Inspeção **TC/017.007/2017 – apensada ao TC/005937/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo Arquivamento sem manifestação de mérito da inspeção TC/017.007/17, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 65). **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 490/2020. TC/007572/2020 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 002.813/18, ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N.º 001/2018 DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Advogado(s):** Esdras de Lima Nery – OAB/PI 7671 (substabelecimento à peça 08, fls. 02). **Responsável:** Raimundo Nei Antunes Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI 7671, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa** de 2.500 UFRs PI, ao Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito Municipal de Anísio de Abreu no exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, § 1º do RI TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 10). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **repercussão** da ocorrência ora tratada nas contas do Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, no exercício financeiro de 2020, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 10). **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº475/2020. TC/007246/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Bruno Barbosa Silva – OAB/PI Nº 8744 e Outros (procuração peça 40, fls 02); Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332 e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 (substabelecimento peça 39, fls 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo, a manifestação verbal do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **SUSPENDER o julgamento das contas de**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



GOVERNO, por uma sessão de julgamento, por solicitação da Relatora para dirimir dúvidas, em relação a fatos levantados pela defesa em sessão. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/09/2020, ocasião em que será proferido o voto da Relatora e serão colhidos os votos dos demais membros do Colegiado.** **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº476/2020. TC/005376/2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE COCAL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. OBS:** Ressalta-se que em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Hospital Joaquim Vieira de Brito, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça29), do contraditório (peça 51) e parecer do MPC (peça 53). Processos apensados: **TC/006895/2016** - Representação c/c Medida Cautelar contra a C. M. de Cocal, exercício de 2015. Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evandro Vieira de Araújo (Presidente da Câmara). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013, do dia 05/05/2016, Decisão nº 567/16 (peça 14), Acórdão nº 1.358/16 (peça 15) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 092, de 19.05.2016 (pág. 09). **TC/008043/2015** - Representação c/c medida Cautelar contra a P M de Cocal, exercício de 2015. Relata suposta contratação de empresa impedida de contratar com o Poder Público. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Sócio da Norte Sul Alimentos Ltda.). Advogada: Maira Castelo Branco Leite – OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 21, fls. 12, pelo Sr. Rubens de Sousa Vieira). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 021, de 07/07/2016, Decisão nº 843/16 (peça 29), Acórdão nº 1.929/2016 (peça 30) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 139, de 25/07/2016 (págs. 07/08). **Responsáveis:** Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 45, fls. 15 e 17; peça 46, fls. 04; peça 45, fls. 16; peça 48, fls. 04) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 e outros (peça 59, fls.02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, cabe ressaltar que a advogada Maira Castelo Branco Leite, levantou questão de ordem para informar que a **Prestação de Contas da P. M. de Cocal/PI – TC/005376/2015**, exercício financeiro de 2015, já foi retirado de pauta por conta da **Denúncia - TC/000226/2016**, apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cocal-PI, em face do Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal. Alega a defesa que no curso da instrução processual da denúncia diversos gastos foram mencionados pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas – Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, como não justificado pela municipalidade, então por ocasião do julgamento da denuncia, a defesa conseguiu que fosse permitido o contraditório sobre estes gastos para justificá-los, e que após a análise, pela DFESP 1, ainda permaneceu duas ocorrências não sanadas, mas que uma delas já foi sanada conforme consta nos autos. No entanto, a defesa alega, também que a DFESP em seu relatório trouxe fatos novos ao processo, exigindo desta feita que o município apresentasse documentos (extratos), o qual já se encontra nos autos e necessita uma análise pela Divisão. Por esta razão requereu o encaminhamento novamente dos autos a DFESP, para que analise os documentos (extratos) anexados pela defesa. A Relatora manifestou-se no sentido de informar que é um ponto relevante a análise dos documentos, tanto para o julgamento da referida prestação de contas quanto para a denúncia. Assim solicitou a retirada de pauta dos processos – de prestação de contas e da denuncia, bem como o envio dos autos ao gabinete para as providencias necessárias de encaminhamento a DFESP, para que esta analise os documentos anexados (extratos) com a maior brevidade possível. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos acima solicitados pela Relatora, pela **retirada de pauta dos processos TC/005376/2015 - Prestação de Contas da P. M. de Cocal/PI, exercício financeiro de 2015 e TC/000226/2016 – Denúncia**, bem com o envio dos autos ao gabinete, para as providencias necessárias de encaminhamento a DFESP, para que esta analise com a maior brevidade possível os documentos anexados pela defesa (extratos), haja vista, ser um ponto relevante tanto para o julgamento da prestação de contas quanto para a denúncia, e ainda que ambos os processos sejam incluídos em pauta para julgamento conjunto. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N° 477/2020. TC/006437/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBS: Foi citada para apresentar defesa a Sra. Rosineide Capuchu Gomes (Presidente da CPL). Processos Apensados: TC/012995/2017** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. José Alexandrino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de União, exercício 2017, em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas alusiva ao mês de fevereiro do exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: José Alexandrino Feitosa (Presidente da Câmara Municipal)- Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI n° 12.437 (substabelecimento à peça 20, fls. 02) – OBS: Julgado. TC/002760/2017- Inspeção Extraordinária realizada no município de União para análise das causas que motivaram a edição do decreto municipal n° 01/2017, de 02/01/2017, com vigência de 60 dias, que objetivava: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de União/PI e suas Secretarias, bem como o Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado; Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município; Locação de veículos automotores para transportar a equipe do Programa de Saúde da Família – PSF (médicos, enfermeiros e dentistas) para atender a população da zona rural do Município de União/PI; Aquisição de material de expediente necessário ao exercício das atividades administrativas do Município; Serviços de limpeza e de vigilância, visando atender à demanda pública do Município de União/PI. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI n° 3.944 e outros (procuração à peça 10, fls. 11), e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 e Outro (substabelecimento à peça 28, fl.02). OBS: Julgado. Apensado ao TC/002760/2017: o TC/001511/2017 - Denúncia sobre possíveis irregularidades no Decreto de Emergência - Exercício de 2017, pelo Município de União/PI. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI n° 3.944 e outros (procuração à peça 08, fls. 10), e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 e Outro (substabelecimento à peça 13, fl.02). TC/001013/2018 - Denúncia - Relata possíveis irregularidades na administração da P. M. de União, exercício de 2017. Denunciante: Anônimo. Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas OAB/PI n° 5.563 (Sem Procuração), e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 e Outro (substabelecimento à peça 39, fl.02). OBS: Julgado. Apensado ao TC/001013/2018: o TC/009027/2019 - Recurso de Reconsideração - Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI n° 3.944 e outros (procuração à peça 03, fls. 01), e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 e Outro (substabelecimento à peça 18, fl.02). Responsáveis: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal) e outros. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI N° 7.332, e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 (sem procuração, pelo Prefeito), Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (sem procuração, pela Secretária Municipal de Educação) e Luanna Gomes Portela – OAB/PI 10959, e Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB 4703 (Procuração - peça 41, fls.16, pela Câmara Municipal). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, a relatora informou a ausência de procuração nos autos do TC/006437/2017 e solicitou aos advogados José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594, e Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952, a juntada do instrumento procuratório. Após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, as sustentações orais dos advogados Luanna Gomes Portela, Germano Tavares Pedrosa e Silva e José Norberto Lopes Campelo, a manifestação verbal do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal), decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, **SUSPENDER o julgamento das contas de GESTÃO da Prefeitura e das SECRETARIAS de (Finanças, Educação, Saúde e de Ação Social e Cidadania), por uma sessão de julgamento**, por solicitação da Relatora para dirimir dúvidas, em relação a fatos levantados pela defesa em sessão. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/09/2020, ocasião em que será proferido o voto da Relatora e colhidos os votos dos demais membros do Colegiado.** Em ato contínuo, dando sequência ao julgamento, a Relatora proferiu seu voto em relação à **CÂMARA MUNICIPAL**, de responsabilidade do Sr. José Alexandrino Feitosa – Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos: pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, pela aplicação de multa de 400 UFRs/PI, e quanto ao TC/012995/2017 – Representação, pela sua procedência. O voto da Relatora foi acatado a unanimidade. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N°478/2020. TC/000226/2016. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processo Apensado: TC/000601/2016 - Agravo - Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (procuração à peça 03, fls. 01) - Julgado. Objeto:** Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cocal-PI, em face do Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal, exercício financeiro de 2015, referente a supostas irregularidades na Administração Municipal de Cocal/PI. **Denunciante:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocal/PI (SINDSERM). **Denunciado:** Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). **Advogado (s):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (sem procuração, pelo denunciado); Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI n° 3.276) (sem procuração, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, cabe ressaltar que a advogada Maira Castelo Branco Leite, levantou questão de ordem para informar que a **Prestação de Contas da P. M. de Cocal/PI – TC/005376/2015**, exercício financeiro de 2015, já foi retirado de pauta por conta da **Denúncia - TC/000226/2016**, apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cocal-PI, em face do Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal. Alega a defesa que no curso da instrução processual da denúncia diversos gastos foram mencionados pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas – Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, como não justificado pela municipalidade, então por ocasião do julgamento da denúncia, a defesa conseguiu que fosse permitido o contraditório sobre estes gastos para justificá-los, e que após a análise, pela DFESP, ainda permaneceram duas ocorrências não sanadas, mas conforme afirma a defesa uma delas já foi sanada conforme consta nos autos. No entanto, a defesa alega, também que a DFESP em seu relatório trouxe fatos novos ao processo, exigindo desta feita que o município apresentasse documentos (extratos), o qual já se encontra nos autos e necessita uma análise pela Divisão. Por esta razão requer o encaminhamento novamente dos autos a DFESP, para que analise os documentos (extratos) anexados pela defesa. A Relatora manifestou-se no sentido de informar que é um ponto relevante a análise dos documentos, tanto para o julgamento da referida prestação de contas quanto para a denúncia. Assim solicitou a retirada de pauta dos processos – de prestação de contas e da denúncia, bem como o envio dos autos ao gabinete para as providências necessárias de encaminhamento a DFESP, para que esta analise os documentos anexados (extratos) com a maior brevidade possível. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos acima solicitados pela Relatora, pela **retirada de pauta dos processos TC/005376/2015 - Prestação de Contas da P. M. de Cocal/PI, exercício financeiro de 2015 e TC/000226/2016 – Denúncia**, bem com o envio dos autos ao gabinete, para as providências necessárias de encaminhamento a DFESP, para que esta analise com a maior brevidade possível os documentos anexados pela defesa (extratos), haja vista, ser um ponto relevante tanto para o julgamento da prestação de contas quanto para a denúncia, e ainda que ambos os processos sejam incluídos em pauta para julgamento conjunto. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N°479/2020. TC/007124/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MIGUEL ALVES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) e outros (peça 26, fls. 15). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n° 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, nos termos solicitados na peça 35, e deferido pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão, e consoante despacho à peça 35. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Felipe de Araújo **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N°481/2020. TC/006073/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Sílvio Mendes de Oliveira Filho (Presidente) e outros. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (peça 86, fls. 12) e Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI n° 10.049) (peça 108, fls. 04). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitado pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n° 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO N°483/2020. TC/003091/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO. Exercício financeiro de 2016. Processo Apensado: TC/020491/2016 - Inspeção Extraordinária. **Advogado:** Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n° 9.457 (sem procuração). Obs: Não Julgado. **Apensado ao TC/020491/2016, o TC/010877/2017** - Incidente Processual de Inconstitucionalidade. Obs: Julgado. **Responsável:** Simone Pereira de Farias Araújo (Coordenadora). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n° 9.457 e Outros (Procuração peça 11, fl. 10) e Andrei Furtado Alves -OAB/PI n° 14.019 (substabelecimento à peça 21, fls.02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitado pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n° 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **16/09/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO N°484/2020. TC/008289/2019. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. OBS:** Processo iniciado o julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 12/08/2020, conforme Decisão 432/2020 (peça 27), e retorna a pauta para continuação do julgamento. **Objeto:** Representação iniciada via Ouvidoria formulada pela mesa diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, representada pelo Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, noticiando supostas irregularidades em três contratações realizadas pelo município no ano de 2018, em face do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes. **Representante:** Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI. **Representado:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva - OAB/PI 7005 e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI n° 6.544) (procuração - peça 09, fls. 19, pelo representado), e Maxwell Martins Dantas - OAB/PI n° 12.077 (procuração – peça 32, fl. 02, pelo representante). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos, para continuação do julgamento iniciado o julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 12/08/2020, conforme Decisão 432/2020 (peça 27). Cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente) informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Na sessão de hoje (02/09/2020), o Relator informou que foi protocolado pelo representante, nesta Corte de Contas sob o numero: 009396/2020, o expediente com as alegações ali constantes. O Relator diante deste fato superveniente solicita a retirada de pauta do processo e sua inclusão na sessão do dia 16/09/2020. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitado pelo Relator, Conselheiro



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **16/09/2020**. Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). **Presentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão do impedimento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO Nº 485/2020. TC/019217/2017. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados:** TC/025543/2017 - Incidente Processual. TC/019193/2017 - Denúncia - Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941 e outro (procuração à peça 02, fls. 08, pela denunciante) - Não julgado. **Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars instaurada pelo Ministério Público de Contas – MPC em desfavor do Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré e do Sr. José Soares de Sousa Neto, gestor do RPPS do referido município, com vista a coibir grave lesão ao erário e a direito alheio, conforme Projeto de Lei Municipal n.º 158, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. **Representado(s):** Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito), José Soares de Sousa Neto (gestor do RPPS) e Maria da Conceição Amaro Pereira (Presidente do Conselho do RPPS). **Advogado(s):** Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 26, fls. 17/18, pelo Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto e pelo Sr. José Soares de Sousa Neto). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator informou que tramita nesta Corte de Contas outro processo deste Município e que para esclarecimento de dúvidas pontuais, solicita a retirada de pauta do processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete, para posterior inclusão em pauta de ambos os processos, no intuito de que a matéria seja discutida em conjunto para evitar decisões divergentes. O Advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima levantou questão de ordem para informar à existência de outra Representação, já arquivada. O Relator solicitou ao advogado que faça um requerimento formalmente do que entender cabível. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos deferidos pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator** para posterior inclusão em pauta de ambos os processos, no intuito de que a matéria seja discutida em conjunto para evitar decisões divergentes. **Presentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), em razão da ausência justificada no momento apreciação do processo, do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO Nº 486/2020. TC/005865/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMARA MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2017). Processos Apensados:** TC/012990/2017 - **Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara de Porto tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI, Representado: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. **TC/017016/2017 - Inspeção** com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na Câmara Municipal de Porto-PI Responsável: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. Responsável: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OABPI nº 12.976 (procuração à peça 20, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos deferidos pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator. Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N° 487/2020. TC/006169/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017). Processos Apensados: TC/007288/2017 - Representação** – Objeto: Representação encaminhada ao TCE/PI, via ouvidoria, por João Filho, acerca de supostas irregularidades no cadastramento do Pregão Presencial n° 005/2017, cujo objeto é a contratação de veículos para o transporte escolar. Representante: Via Ouvidoria-TCE/PI, por João Filho. Representado: Gederlândio Rodrigues de Oliveira – Prefeito Não julgado. Apensados ao TC/007288/2017: TC/016136/2017 - Representação - Representação formulada através da Ouvidoria deste Tribunal, subscrito pelo Sr. João Filho, acerca de irregularidade no cadastramento do Pregão Presencial n° 005/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Jacobina do Piauí. Representante: Via Ouvidoria-TCE/PI, por João Filho. Representado: Gederlândio Rodrigues de Oliveira – Prefeito Não julgado. **TC/021350/2017 - AGRAVO REGIMENTAL REF. TC/007288/2017 (REPRESENTAÇÃO) – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2017.** Interessado: Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Gestor. - Julgado. TC/003941/2017 - Inspeção Extraordinária, realizada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência de Jacobina n° 003/2017, datado de 02/01/2017. Julgado. **TC/017040/2017 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA (EXERCÍCIO DE 2017).** Processo apensado: TC/025793/2017 - Incidente Processual. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apurar regularidade de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: Jailson Silva da Rocha - Presidente. Apensado ao TC/017040/2017: TC/025793/2017 - Incidente Processual. **Responsável:** Gederlanio Rodrigues de Oliveira (Prefeito) e outros. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos deferidos pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **pela retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator. Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 10:24:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/10/2021 1**